



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

LEI Nº 1.034/2018.

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação função gratificada de Agente de Desenvolvimento e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de **Agente de Desenvolvimento** devida ao servidor público que ocupar a função prevista no Art. 13º da Lei Municipal nº560/2009, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A função mencionada no *caput* do Artigo anterior será provida entre os servidores efetivos do Município que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Residir na área da comunidade em que atuar;
- II. Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento.
- III. Possuir ensino médio completo.

Art. 3º. A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar nº 123/2006, sob supervisão da Secretaria Municipal de Administração, responsável pelas políticas de desenvolvimento, mediante a aplicação da Lei Municipal Nº. 560/2009.



ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Art. 4º. Ao servidor ocupante da função gratificada de Agente de Desenvolvimento será devida uma gratificação mensal de **R\$ 1.000,00** (um mil reais).

§1º. O servidor em exercício da Função Gratificada terá suspenso o pagamento da gratificação da função, a partir do início do gozo de licenças de qualquer natureza ou ainda em caso de afastamentos por mais de trinta dias.

§2º. A função gratificada servirá de base para fins de cálculos de décimo terceiro salário e férias e não poderá ser percebida simultaneamente com outras já existentes.

§3º. Cessado o exercício da função gratificada, o servidor não terá direito a incorporá-la a sua remuneração em nenhuma hipótese.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2018.**

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

 160	Autenticação: 02018/02/27160
Número / Ano	160 / 2018
Data / Horário	27/02/2018 - 17:27:46
Assunto	ENCAMINHANDO LEI MUNICIPAL Nº 1034/2018. OFÍCIO Nº 104/2018/GAB EXECUTIVO MUNICIPAL.
Interessado(s)	JUVENAL PEREIRA BRITO- PREFEITO MUNICIPAL
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Ofício
Número Páginas	3
Comprovante emitido por:	Marlene



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO Nº. 104/2018/GAB

Pedra Preta - MT, 27 de Fevereiro de 2018.

AO
ILMO SENHOR
VALTEIR RODRIGUES GOMES
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto: **Lei Sancionada nº. 1034/2018.**

Senhor Presidente,

Ao tempo em que dirijo-me a Vossa Senhoria para encaminhar a lei acima descrita, que foi sancionada pelo Poder Executivo.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e especial apreço.

Atenciosamente,


JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito Municipal